

RESOLUÇÃO Nº 70/18-CEPE

Altera o art. 94 e o art. 107 da Resolução 37/97-CEPE, que aprova normas básicas de controle e registro da atividade acadêmica dos cursos de graduação da Universidade Federal do Paraná.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, órgão normativo, consultivo e deliberativo da administração superior, considerando os pareceres nº 201/18 e 202/18 exarados pela Conselheira Sandramara Scandelari Kusano de Paula Soares nos processos nº 020650/2018-31 e 024354/2018-17, e aprovados por unanimidade,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o § 2º do art. 94, da Resolução 37/97 – CEPE, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 94 O aluno será aprovado por média quando alcançar, no total do período letivo, frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%) da carga horária inerente à disciplina (conforme elenco de disciplinas do departamento) e obtiver, no mínimo, grau numérico setenta (70) de média aritmética no conjunto de provas e outras tarefas realizadas pela disciplina.

(...)

§2º A duração das atividades acadêmicas e de trabalho discente efetivo é contabilizada em horas-aula de sessenta (60) minutos, sendo que duração diversa desta pode ser proposta no Projeto Pedagógico, desde que a somatória da carga horária total do curso contabilizada em horas de sessenta (60) minutos atenda à carga horária mínima fixada pelo Conselho Nacional de Educação para fins de integralização curricular de cada curso”.

(...)

Art. 2º Alterar o *caput* e os parágrafos do art. 107, da Resolução 37/97 – CEPE, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 107 – Ao final do período letivo, respeitados os prazos previstos no Calendário Acadêmico, os conceitos, notas e frequências deverão ser digitados e consolidados no sistema de controle acadêmico.

§ 1º - É de competência exclusiva do professor responsável pela turma a digitação e a consolidação dos conceitos, notas e frequências no sistema de controle acadêmico.

§ 2º - É de inteira responsabilidade do professor responsável pela turma a observância e o cumprimento dos prazos para a digitação e consolidação dos conceitos, notas e frequências no sistema de controle acadêmico.

§ 3º - Somente deverão ser aceitas pelo Departamento ou unidade equivalente alterações de conceito, nota e/ou frequência mediante a formalização do pedido de alteração feito pelo professor responsável pela turma, com anuência do chefe do Departamento ou da unidade equivalente, sendo o lançamento destas alterações de competência do Departamento ou unidade equivalente.

§ 4º - É de inteira responsabilidade do Departamento ou unidade equivalente a manutenção do histórico dos registros de alteração do boletim de conceitos, notas e/ou frequências.

§ 5º - Nas disciplinas previstas nos artigos 98 e 99 desta Resolução, somente poderão ser lançadas correções de conceitos, notas e/ou frequências com efeito retroativo ao semestre/ano em que foi efetuada a correspondente matrícula, quando houver comprovação de que a conclusão das referidas disciplinas se deu antes de decorridos vinte e cinco por cento (25%) do ano/semestre letivo subsequente ao da matrícula nas mesmas, sendo que, não se verificando tal comprovação, será mantido o registro vigente”.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 23 de novembro de 2018.

Ricardo Marcelo Fonseca
Presidente